



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**



PORTARIA FUCAM Nº. 06/2010

Regulariza a criação de animais domésticos nos Centros Educacionais da Fundação Caio Martins - FUCAM.

O **Presidente da Fundação Educacional Caio Martins** – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 153, de 25 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 10, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.996, de 30 de dezembro de 2008 e,

Considerando a necessidade de se estabelecer normas e diretrizes para a criação de animais domésticos nos Centros Educacionais da FUCAM, como forma de prevenção de doenças relacionadas aos semoventes dos Centros;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os proprietários de animais domésticos residentes nos Centros Educacionais da FUCAM obrigados, a partir da data de publicação da presente portaria, a atualizar as vacinas de seus animais e a equipar com coleira e mordaza aqueles que representem qualquer perigo aos alunos e servidores dos Centros.

Art. 2º Os proprietários dos animais domésticos deverão obrigatoriamente criá-los em condições e ambientes adequados e evitar o livre trânsito dos mesmos fora dos limites dos imóveis residenciais pertencentes à Fundação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**



Art. 3º Ficam os proprietários de animais domésticos obrigados a manter os logradouros públicos limpos, e a recolher os dejetos do animal e depositá-los em local adequado.

Art. 4º Os proprietários de animais domésticos são objetivamente responsáveis pelos danos ocasionados a terceiros, nos termos do art. 936 do CPP.

Art. 5º Em caso de abandono ou mal trato, o responsável poderá estar sujeito a responder civilmente e/ou criminalmente pela falta de zelo com o animal doméstico que venha a ser alvo dos atos descritos.

Art. 6º Os Coordenadores dos Centros Educacionais poderão, quando assim julgar necessário e conveniente, solicitar ao Departamento de Zoonoses dos municípios respectivos a captura de animais soltos e sem identificação e presença de seus proprietários.

Art. 7º Os animais silvestres e/ou em extinção da fauna brasileira, somente poderão ser adquiridos pelos servidores residentes no Centro Educacional de Esmeraldas, dentro da previsão legal e com autorização do órgão competente para tal, podendo ser imputado a estes a responsabilidade pela desobediência da lei.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de janeiro de 2010.

CLOVES EDUARDO BENEVIDES
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins